

ADITIVO CONTRATUAL A SER INSERIDO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, registrada no MTE ES000213/2018, que entre si fazem, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, CABINEIROS DE ELEVADORES, CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL E VILA VELHA (**SINDICONDOMÍNIOS**) e o SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS E EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL/ES (**SIPCES**), por seus presidentes infra firmados, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TAXA NEGOCIAL:

Por decisão das Assembleias Gerais Extraordinárias dos Trabalhadores, realizadas nos dias 15/04/2014, 14/03/2015, 14/03/2016, 14/03/2017 e 28/12/2017, bem como, por força do termo de ajuste de conduta nº 00057/2017 firmado pelas entidades sindicais junto ao Ministério Público do Trabalho em 10 de maio de 2017, no PP nº 000457.2017.17.000/6, fica instituída a Taxa Negocial na forma adiante regulamentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores deverão descontar de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional SINDICONDOMÍNIOS/ES e de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, o valor de 01 (um) dia de trabalho a título de Taxa Negocial referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput dos artigos 462, 545 e 513, letra “e”, da CLT e também conforme o artigo 8º da Convenção 95, da OIT, tendo como finalidade, cobrir os custos da entidade sindical com o processo de negociação coletiva, bem como custear os benefícios sociais oferecidos pela entidade, tais como serviços jurídicos nas áreas trabalhistas e vara de família, dentista, homologações, serviço de fiscalizações trabalhistas, pagamento de consultas médicas para o associado que adquiriu o Plano de Saúde SENAM e seus dependentes, conferência de cálculos trabalhistas, manutenção de despesas da sede, despesas com visitas nos locais de trabalho, aluguel, água, luz, telefone, funcionários, manutenção de equipamentos, despesas com correios, despesas com material de expediente, despesas com viagens de fiscalização e visitação de base, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos **empregados não associados** o direito de oposição individual à cobrança, por qualquer meio, a qualquer tempo e até dez dias após o desconto em sua folha de pagamento, da devolução dos valores descontados. Os trabalhadores **NÃO** associados que comprovarem haver sofrido o desconto indevidamente e, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar do depósito do presente Aditivo no sistema Mediador.

PARÁGRAFO QUARTO: O referido desconto será efetuado **em 01 (uma) única parcela na folha de pagamento de fevereiro/2019** e será repassado até o dia 05 (cinco) do mês março/2019 em favor do **SINDICONDOMÍNIOS/ES**.

PARÁGRAFO QUINTO: As guias para recolhimento dos valores descontados deverão ser emitidas através do site www.sindifacil.com/sindicondominioses.

   1

PARÁGRAFO SEXTO: O Empregador que descontar e não efetuar o respectivo repasse ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, revertido em favor do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMA: No período do desconto da Taxa Negocial, NÃO será efetuado o desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da Taxa Associativa no contra cheque do trabalhador associado.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de ação judicial do trabalhador ou reclamação diretamente no condomínio, postulando a devolução da Taxa Negocial, deverá o SINDICONDOMÍNIOS/ES proceder a devolução dos valores recebidos, por acordo ou decisão judicial, ressarcindo ao Empregado que tiver sofrido o desconto do respectivo valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas as demais cláusulas da CCT 2018/2019

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Aditivo a ser inserido na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, em 02 (duas) vias, que vigorará a partir de 18 de dezembro de 2018, sem prejuízos de seu teor e arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2018.



Cyro Bach Monteiro

Presidente do Sindicato Patronal de Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos e Empresas de Administração de Condomínios no Estado do Espírito Santo, Exceto Região Sul.
CPF: 229.295.096-00



Fabricio Pereira da Silva

Presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Cabineiros de Elevadores, Conservação de Elevadores e Empregados em empresas de compra, venda, locação e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, exceto Região Sul e Vila Velha. CPF: 190.163.287-34



Roberto Garcia Merçon
Advogado SIPCES/ES
OAB-ES nº 6445



Rute Moraes Castello
Advogada SINDICONDOMÍNIOS
OAB-ES nº 4297